

**LEI MUNICIPAL Nº 347/2019.**

**Ementa:** Altera a tabela de vencimentos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 297/2015, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 297/2015, constante do Anexo II da referida Lei, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE, passando a ter os seguintes valores:

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargo de Provimento Efetivo	Vencimentos R\$
Controle Interno	1.500,00
Agente Administrativo	2.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	998,00
Vigilante	998,00

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargo de Provimento Efetivo	Vencimentos R\$
Tesoureiro	1.340,16

I – Os reajustes de vencimentos dos cargos de provimento efetivos e em comissão, constantes desta Lei, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2019.



Sebastião Cabral Nunes  
Prefeito-